



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 06/2024

O **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II nº 110, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, em conformidade com os art. 6º, inc. XLIII e 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.811/2024 e demais normas que regem a matéria, torna público e vem realizar **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para:

1 - OBJETO:

1.1 – Credenciamento de empresa especializada para na área de saúde para realização de exames e apoio diagnóstico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do processo de seleção as empresas que se enquadrem aptas a prestar o serviço do credenciamento acima elencado, que apresentem a documentação e estejam de acordo com as condições expostas e exigidas neste regulamento.

2.2 - As empresas interessadas poderão a qualquer tempo se credenciar (ou se descredenciar), desde que atendidas às exigências do presente Edital.

2.3 - Não serão admitidas transferências dos serviços a terceiros, sequer parcial, nem subcontratação.

2.4 – A proponente deverá localiza-se em, no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na AV Dom Pedro II Nº 110 Centro, Quatro Barras A comprovação se dará através de certidão de Registro de imóveis (imóvel próprio) ou contrato de locação (imóvel locado).

2.4.1 - Caso a proponente não possua estabelecimento localizado na quilometragem acima, a mesma deverá providenciar a instalação de ambiente nesta região, como condição imprescindível para a assinatura do contrato. A comprovação de localização se dará através da apresentação dos Alvará de funcionamento.

2.5 – Não poderão participar do processo de seleção:

2.5.1 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Das pessoas indicadas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.2 – Direta ou indiretamente, de servidor dirigente do Município de Quatro Barras, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

2.5.3 – De empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

2.5.4 – Sociedades cooperativas poderão participar do Chamamento público, observadas as normas contidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – A qualquer tempo, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – Caberá a autoridade responder os pedidos de impugnação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das condições do edital e anexos.

3.3 – Acolhida a impugnação, será alterado o edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados

3.4 – Os esclarecimentos relativos às questões administrativas deste Edital poderão ser enviados a qualquer tempo e poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações através do telefone (41) 3671-8800 ou e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.5 – Os pedidos de esclarecimentos relativos às questões técnicas relacionadas ao objeto deste Chamamento público poderão ser enviados para o e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, os quais serão encaminhados à(s) respectiva(s) secretaria(s) municipal(is) solicitante(s).

3.6 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.7 – As impugnações, igualmente, poderão ser enviadas através do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br ou destinadas ao Departamento de Licitações via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 110.

3.8 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.9 - As respostas às impugnações e esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.10 – Eventuais inscrições já realizadas serão preservadas de acordo com os critérios anteriormente estabelecidos, de forma que eventuais regras novas serão válidas para os novos credenciados.

3.11 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de Chamamento público perante a administração o interessado que não o fizer na forma prevista acima.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 07, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

DOCUMENTAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2024:

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

EMAIL PARA CONTATO:

4.2 – Será aceito um único cadastro por proponente. Na hipótese de envio de um segundo cadastro de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior. Assim apenas o último cadastro de um proponente será levado em conta para análise, sendo o anterior automaticamente desconsiderado.

5 - DO LOCAL E HORÁRIO PARA PROTOCOLO DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO.

5.1 – O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Sede da Prefeitura de Quatro Barras, sito a Avenida Dom Pedro II nº110. Os documentos serão recebidos a partir do dia 02 de setembro de 2024, em horário comercial deste ente público, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, para o credenciamento, no prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO.

5.2 – O presente edital estará aberto para credenciamento a qualquer tempo para eventuais interessados, no prazo de vigência.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

6.1 – Os interessados poderão fazer-se representar por procurador. Neste caso a procuração com poderes para representação deverá se dar através de instrumento que o habilita para tanto.

6.2 – Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 3.

6.3 – Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da(s) comissão(ões), serão lavradas atas circunstanciadas.

6.4 – A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante.

6.5 – O interessado que atender a todos os requisitos deste Edital será julgado habilitado na pré qualificação e, portanto, credenciado no Município, encontrando-se apto a prestados serviços aos quais se candidatou. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sitio eletrônico do município.

6.6 – A(s) comissão(ões) considerará(ão) habilitados todos os que atenderem na íntegra o item 3 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.7 - A ordem de distribuição dos serviços (pacientes), por item, será definida mediante a ordem de entrega dos documentos, durante o período de credenciamento, no Departamento de Licitações. Para cada serviço eventualmente contratado será distribuído entre as credenciadas, obedecendo à ordem conforme protocolo dos documentos. A distribuição dos serviços será controlada pela secretaria municipal responsável pelas demandas de cada item.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Requerimento formal manifestando seu interesse no credenciamento (Anexo 03);

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Pessoa Física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público em Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;
- d) Sociedade empresária, sociedade unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.2.1 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dentro do seu prazo de validade;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu prazo de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, dentro do seu prazo de validade.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade.
 - a.1) Na hipótese de o licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”.

7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que esta forneceu de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às da presente licitação;
 - a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo.

7.6 - Comprovante de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;

7.7 - Comprovação de possuir responsável técnico legalmente habilitado: curriculum vitae resumido do responsável técnico, com cópias anexas do RG, CPF, carteira profissional, diploma e certificado de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, com as contribuições em dia;

7.8 - A comprovação do vínculo da empresa com o profissional se dará através de apresentação de contrato social, no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; prova se sua eleição como diretor(a) da proponente;

7.9 - Alvará de funcionamento;

7.10 - Licença sanitária;

7.11 - Declaração de possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto deste credenciamento:

7.12 - Relação de equipamentos e descrição do espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos);

7.13 - Relação nominal dos recursos humanos disponíveis para execução dos serviços objeto deste credenciamento: número de funcionários por função, com números de inscrição no conselho competente, carga horária, qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados e documentação comprobatória;

7.14 - Declaração de que a empresa localiza-se em, no máximo, **50 (cinquenta) quilômetros** da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na AV Dom Pedro II Nº 110 Centro, Quatro Barras A comprovação se dará através de certidão de Registro de imóveis (imóvel próprio) ou contrato de locação (imóvel locado).

7.14.1 - Caso a empresa vencedora não possua estabelecimento localizado na quilometragem acima, a mesma deverá providenciar a instalação de ambiente nesta região, como condição imprescindível para a assinatura do contrato. A comprovação de localização se dará através da apresentação dos Alvará de funcionamento.

7.15 – DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo 04:



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

7.16 – PARA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, SERÁ EXIGIDA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - f.1) ata de fundação;
 - f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.17 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.18 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

7.19 - Os documentos exigidos para a participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou o original e fotocópia, a qual poderá ser autenticada por servidor da administração. Em caso de Certidões emitidas pela Internet, valerá o documento original, cuja autenticidade do mesmo poderá ser confirmada pela Presidente da Comissão de Licitações no respectivo Site do órgão Expedidor.

Nota: Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da interessada ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.

7.20 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7.21 - Em todas as hipóteses referidas no item 8, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

7.22 -As empresas declaradas habilitadas através do presente credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes, a partir do momento em que forem convocadas para firmar o termo de credenciamento, bem como durante todo o período de execução do Contrato eventualmente firmado.

7.23 - O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, a todas às condições deste Edital;

7.24 - Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital;

7.25 - Toda a documentação será analisada pela Comissão de contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 9.810/2024.

7.26 - A comissão, depois de avaliar toda a documentação apresentada, emitirá parecer com o resultado da análise;

7.27 - Poderá a qualquer tempo ser verificada a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7.28 - Os documentos serão recebidos a partir do dia 04 de junho de 2024, para o credenciamento, no prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO, tal qual estipulado pelo item 17.1.

7.29 - O presente edital estará aberto para credenciamento a qualquer tempo para eventuais interessados, no prazo de vigência estipulado pelo item 17.1.

8. DA SISTEMA DE ROZÍDIO

8.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, mediante controle próprio da Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

8.2 - A quantidade de serviços a serem fornecidos pelos credenciados/contratados levará em conta a sua capacidade instalada, tendo em vista ainda como limitantes, a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3 - Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA LISTA DE CREDENCIADOS



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, a saber:
– Reduzido nº 939 – FONTE 1303 -Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

11 – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 12.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2 – Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, através do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, na plataforma de licitação eletrônica www.comprasbr.com.br, ou encaminhar ao Departamento de Licitações via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 110. Os demais participantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3 – A comissão de contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

12.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto do credenciamento ao(s) proponente(s) vencedor(es).

13 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O Valor máximo estipulado será de até R\$ 1.897.469,25 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

13.1.1 - O exato valor a ser repassado será definido no Contrato de Prestação de Serviço.

13.2- Para o pagamento deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (da sede da empresa);

c) O pagamento será efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias úteis, conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal 9735/2024, esse prazo total máximo é de 20 dias úteis, decomposto em 10 dias úteis para liquidação, a contar do ateste, e 10 dias úteis para pagamento.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela proponente, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento/execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante do Chamamento público.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14 – DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

14.1- Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste edital;

14.2- Observar o prazo de execução dos serviços;

14.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CREDENCIANTE na execução do contrato;

14.4 - Emitir nota fiscal em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual. Notas fiscais emitidas em desconformidade a esta orientação serão devolvidas, sem pagamento.

14.5.- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

14.6- Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

14.7 - Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;

14.8 - Apresentar na data da assinatura do termo de credenciamento/contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços;

14.9 - Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a execução dos serviços total ou parcial, manter durante todo o período de execução do contrato;

14.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o termo de credenciamento/contrato.

14.11 - A empresa habilitada se obriga, nos termos deste Edital, a comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação **formal, sob risco de desclassificação;**

14.12 - A Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do Termo de Credenciamento;

14.13 - Executar os serviços conforme especificações do edital, Estudo Técnico Preliminar e termo de referência, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

14.14 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.16 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.17 - Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

14.18 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

14.19 - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14.20 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.22 - Manter durante toda a vigência do Termo de credenciamento/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento público;

14.23 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

15 – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 - Acompanhar a execução do objeto, mediante visitas para avaliação técnica visando a consolidação dos objetivos preconizados no Termo de Credenciamento a ser celebrado;

15.2 - Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto;

15.3 - Fiscalizar e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO;

15.4 - Proporcionar todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciado.

15.5 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do Credenciado;

15.6 – Efetuar os pagamentos na forma e condições do Edital.

16 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o termo de credenciamento de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de termo de credenciamento apresentada anexo deste Edital).

16.2 – A Prefeitura do Município de Quatro Barras convocará os selecionados para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO.

16.2.1 – O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a convocação expressa da proponente vencedora.

16.2.2 – A não assinatura do termo decairá o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste edital.

16.3 – A execução dos serviços, objeto do presente edital, somente poderá ser efetivada após a assinatura do termo de credenciamento e posterior contratação.

16.4 – O credenciamento somente poderá ocorrer diante da situação regular do proponente perante as exigências habilitatórias deste edital.

16.6 – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras do inc. IV do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. O proponente deverá indicar e manter preposto, aceito Município, para representá-lo na execução do termo de credenciamento.

16.7 – O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal do proponente, e observará a minuta contemplada neste Edital de Credenciamento.

16.8 – O Termo de Credenciamento decorrente deste CREDENCIAMENTO será publicado em forma de extrato, no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

17 – DA VIGÊNCIA

17.1 - O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de Quatro Barras, a partir da data de divulgação deste Edital. A qualquer tempo e sem aviso prévio, o Município pode suspender, reabrir, revogar ou encerrar o credenciamento, sem direito a qualquer indenização aos interessados.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 - Comete infração administrativa o proponente e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

18.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

18.1.9 – Fraudar o Chamamento público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Chamamento público, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

18.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.8 a 22.1.12 deste edital, bem como nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

18.3 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

18.4 – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

18.4.1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

18.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

19.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

18.9 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

18.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19 - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 – Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores do contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 9.714/2024, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o MUNICÍPIO, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado:

20.1.1 - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o proponente terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do MUNICÍPIO, por via postal;

20.1.2 - A análise da documentação deverá ser realizada no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis;

20.1.3 - Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 20.1, participarão normalmente das demandas de contratação realizadas pelos servidores;

20.1.4 - Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.2 - A critério da autoridade máxima do MUNICÍPIO poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

20.3 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do MUNICÍPIO em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o proponente ou o MUNICÍPIO contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.4 – A administração pública não é obrigada a contratar, as quantidades são apenas estimadas e a contratação ocorrerá sob demanda e de acordo com a disponibilidade financeira.

20.5 – A critério da Prefeitura do Município de Quatro Barras o presente CREDENCIAMENTO poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

20.5.1 – Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei 14.133/2021.

20.5.2 – A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

20.6 – A Comissão de contratação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

20.7 – O interessado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados.

20.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação designada pela Prefeitura do Município de Quatro Barras, que decidira com base na legislação em vigor.

20.9 – Os anexos fazem parte do edital independentemente da transcrição.

20.10 – Fica eleito o foro da cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

21 – ANEXOS INTEGRANTES

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO 03 – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 04 – MODELO DE DECLARACAO UNIFICADA

ANEXO 05 – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 06 – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

QUATRO BARRAS, 20 DE AGOSTO DE 2024.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISIA

Presidente da Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde para realização de exames e apoio diagnóstico para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit	Valor total
1	ANGIORESSONÂNCIA	15	UNID.	R\$ 625,00	R\$ 9.375,00
2	ANGIOTOMOGRAFIA	15	UNID.	R\$ 740,00	R\$ 11.100,00
3	BERA INFANTIL COM SEDAÇÃO	50	UNID.	R\$ 1.800,00	R\$ 90.000,00
4	COLANGIO-RESSONÂNCIA	10	UNID.	R\$ 748,12	R\$ 7.481,20
5	COLONOSCOPIA + POLIPECTOMIA	50	UNID.	R\$ 1.896,57	R\$ 94.828,50
6	CONSULTA NEUROPEDIATRIA	300	UNID.	R\$ 377,78	R\$ 113.334,00
7	CONSULTA PSIQUIATRICA INFANTIL	100	UNID.	R\$ 772,50	R\$ 77.250,00
8	CONSULTAS ESPECIALIZADAS (CARDIOLOGIA, CARDIOLOGIA PEDIATRICA, CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, CIRURGIA VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA PEDIATRICA, HEMATOLOGIA, NEFROLOGIA, NEUROCIQUIRURGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPIEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIATRICA, PNEUMOLOGIA, PNEUMOLOGIA PEDIATRICA)	2.500	UNID.	R\$ 132,00	R\$ 330.000,00
9	DENSITOMETRIA OSSEA	50	UNID.	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
10	ECOCARDIO C/ STRESS	50	UNID.	R\$ 883,33	R\$ 44.166,50
11	ECOCARDIO PEDIÁTRICO	50	UNID.	R\$ 261,91	R\$ 13.095,50
12	ECOCARDIOGRAMA	80	UNID.	R\$ 258,33	R\$ 20.666,40
13	ECODOPPLERCARDIOGRAMA COLORIDO DE VASO MEMBROS INFERIORES	150	UNID.	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
14	ECODOPPLERCARDIOGRAMA DE CAROTIDAS E VASOS CERVICAIS	70	UNID.	R\$ 310,72	R\$ 21.750,40
15	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICO	50	UNID.	R\$ 589,00	R\$ 29.450,00
16	ECOGRAFIA ABDOMEM	70	UNID.	R\$ 108,33	R\$ 7.583,10



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17	ECOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	100	UNID.	R\$ 91,90	R\$ 9.190,00
18	ECOGRAFIA GLANDULA SALIVARES	20	UNID.	R\$ 83,53	R\$ 1.670,60
19	ECOGRAFIA MAMAS	100	UNID.	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
20	ECOGRAFIA MORFOLÓGICA	70	UND.	R\$ 294,33	R\$ 20.603,10
21	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA	70	UNID.	R\$ 113,68	R\$ 7.957,60
22	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	50	UNID.	R\$ 164,67	R\$ 8.233,50
23	ECOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL	50	UNID.	R\$ 126,00	R\$ 6.300,00
24	ECOGRAFIA PARTES MOLES	100	UNID.	R\$ 104,38	R\$ 10.438,00
25	ECOGRAFIA PELVICA	100	UNID.	R\$ 86,96	R\$ 8.696,00
26	ECOGRAFIA PROSTATA	100	UNID.	R\$ 103,88	R\$ 10.388,00
27	ECOGRAFIA TIREOIDE	100	UNID.	R\$ 103,50	R\$ 10.350,00
28	ECOGRAFIA TRANSRETAL PRÓSTATA/ BIÓPSIA	50	UNID.	R\$ 583,21	R\$ 29.160,50
29	ECOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	50	UNID.	R\$ 138,52	R\$ 6.926,00
30	ECOGRAFIA VIAS URINÁRIAS	100	UNID.	R\$ 108,67	R\$ 10.867,00
31	ECOGRAFICA TRANSVAGINAL	100	UNID.	R\$ 98,13	R\$ 9.813,00
32	ELETRONECEFALOGRAMA MEMBRO 1	70	UNID.	R\$ 126,41	R\$ 8.848,70
33	ELETRONEUROMIOGRAFIA MMII E SUPERIORES	50	UNID.	R\$ 486,00	R\$ 24.300,00
34	ENDOSCOPIA COM SEDAÇÃO	100	UNID.	R\$ 272,28	R\$ 27.228,00
35	ENDOSCOPIA INFANTIL COM SEDAÇÃO	20	UNID.	R\$ 155,59	R\$ 3.111,80
36	ESPIROMETRIA AD+ INF	250	UNID.	R\$ 108,36	R\$ 27.090,00
37	ESTUDO URODINÂMICO	100	UNID.	R\$ 403,49	R\$ 40.349,00
38	HOLTER	100	UNID.	R\$ 178,16	R\$ 17.816,00
39	MAPA	100	UNID.	R\$ 232,42	R\$ 23.242,00
41	POLISSONOGRAFIA	50	UNID.	R\$ 635,77	R\$ 31.788,50
42	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	80	UNID.	R\$ 83,98	R\$ 6.718,40
43	RM ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO/PANCREAS, BAÇO, RINS, SUPRARENAS, RETROPERITONIO).	20	UNID.	R\$ 623,60	R\$ 12.472,00
44	RM ABDOMN TOTAL (ABDOMEN SUPERIOR + PELVE)	20	UND	R\$ 682,61	R\$ 13.652,20



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

45	RM ANGIO (CRÂNIO/PESCOÇO/TORAX/ABDOMEN SUO OU PELVE) ARTERIAL OU VENOSA.	20	UNID.	R\$ 926,50	R\$ 18.530,00
46	RM ANGIO DE AORTA ABDOMINAL OU ANGIO ILÍACA	20	UNID.	R\$ 615,33	R\$ 12.306,60
47	RM ANTEBRAÇO UNILATERAL SEM CONTRASTE	20	UNID.	R\$ 334,67	R\$ 6.693,40
48	RM ARTICULAR	20	UNID.	R\$ 383,00	R\$ 7.660,00
49	RM BRAÇO UNILATERAL SEM CONTRASTE	20	UNID.	R\$ 311,67	R\$ 6.233,40
50	RM CARDÍACA	30	UNID.	R\$ 788,94	R\$ 23.668,20
51	RM COLUNA CERVICAL	20	UNID.	R\$ 617,24	R\$ 12.344,80
52	RM COLUNA DORSAL	20	UNID.	R\$ 654,05	R\$ 13.081,00
53	RM COLUNA INFANTIL COM SEDAÇÃO	15	UNID.	R\$ 1.838,75	R\$ 27.581,25
54	RM COLUNA LOMBAR	20	UNID.	R\$ 618,24	R\$ 12.364,80
55	RM CRÂNIO	20	UNID.	R\$ 590,60	R\$ 11.812,00
56	RM CRÂNIO ADULTO COM SEDAÇÃO	20	UNID.	R\$ 1.814,00	R\$ 36.280,00
57	RM CRÂNIO INFANTIL COM SEDAÇÃO	20	UNID.	R\$ 1.814,00	R\$ 36.280,00
58	RM FACE OU SEIOS DA FACE	20	UNID.	R\$ 639,67	R\$ 12.793,40
59	RM JOELHO	20	UNID.	R\$ 625,53	R\$ 12.510,60
60	RM MAMAS	20	UNID.	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
61	RM NEURO (RM CRÂNIO+COLUNA CERVICAL+DORSAL+LOMBAR)	20	UNID.	R\$ 355,75	R\$ 7.115,00
62	RM PELVE	20	UNID.	R\$ 788,55	R\$ 15.771,00
63	RM PERNA UNILATERAL	20	UNID.	R\$ 698,75	R\$ 13.975,00
64	RM PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, TRAQUEIA, TIROIDE, PARATIREOIDE)	20	UNID.	R\$ 730,06	R\$ 14.601,20
65	RM PROSTATA	20	UNID.	R\$ 757,50	R\$ 15.150,00
66	RM QUADRIL	20	UNID.	R\$ 440,09	R\$ 8.801,80
67	RM TORAX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORACICA) SEM CONTRASTE	20	UNID.	R\$ 486,15	R\$ 9.723,00
68	RX COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE	20	UNID.	R\$ 109,85	R\$ 2.197,00
69	RX PANORAMICA DOS MEMBROS INFERIORES	50	UNID.	R\$ 159,60	R\$ 7.980,00
70	TESTE DE ESFORÇO	150	UNID.	R\$ 142,50	R\$ 21.375,00
71	TESTE DE PROCEDIMENTO AUDITIVO	40	UNID.	R\$ 192,34	R\$ 7.693,60
72	URETROCISTOGRAFIA	50	UNID.	R\$ 355,12	R\$ 17.756,00
73	UROGRAFIA	30	UNID.	R\$ 321,67	R\$ 9.650,10



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

74	CONSULTA FONOAUDIOLOGO	1.500	UND	R\$ 121,11	R\$ 181.665,00
75	VIDEOLARINGOSCOPIA	30	UNID.	R\$ 319,52	R\$ 9.585,60

1.2 - Da natureza do objeto

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento solicitado justifica-se pela necessidade da prestação de serviço para realização de exames em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, sendo esses exames de fundamental importância na definição do diagnóstico médico dos pacientes, acelerando a recuperação de sua saúde.

Ressaltamos que o SUS oferta os serviços de exames, no entanto, a oferta é muito menor do que a demanda de pacientes a serem atendidos, sendo que o tempo de espera pelo serviço não atende a necessidade do paciente, prejudicando assim seu tratamento.

2.2 - JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO PRESENCIAL:

A justificativa para o credenciamento na forma presencial, em detrimento do uso exclusivo de plataformas digitais para licitações, pode ser fundamentada em diversos fatores, tais como:

1. Baixo nível de conhecimento em termos licitatórios: Muitos interessados em participar de processos licitatórios podem não ter familiaridade com os termos específicos utilizados nesse contexto, o que poderia dificultar a participação efetiva em licitações eletrônicas.
2. Dificuldades de acesso a tecnologias: Nem todos os potenciais licitantes possuem acesso facilitado a tecnologias, como computadores e internet de qualidade, necessárias para participar de licitações eletrônicas de forma eficaz.
3. Barreiras de acesso a plataformas digitais: Algumas pessoas ou empresas podem enfrentar dificuldades técnicas para acessar e utilizar plataformas digitais específicas para licitações eletrônicas, o que poderia limitar a participação efetiva nesses processos.
4. Taxas de utilização de sistemas: O pagamento de taxas para utilização de sistemas específicos, como o sistema COMPRSSBR mencionado, pode representar um obstáculo financeiro para alguns interessados em participar de licitações eletrônicas, tornando o processo menos acessível.

Portanto, considerando esses desafios enfrentados por potenciais licitantes, o credenciamento na forma presencial pode ser uma alternativa viável para garantir a ampla participação e a transparência nos processos de licitação, assegurando a igualdade de oportunidades para todos os interessados.

3. DOS PARÂMETROS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Justificativa para a modalidade de credenciamento

O credenciamento solicitado justifica-se pela necessidade da prestação de serviço para realização de exames em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, sendo esses exames de fundamental importância na definição do diagnóstico médico dos pacientes, acelerando a recuperação de sua saúde. Ressaltamos que o SUS oferta os serviços de exames, no entanto, a oferta é muito menor do que a demanda de pacientes a serem atendidos, sendo que o tempo de espera pelo serviço não atende a necessidade do paciente, prejudicando assim seu tratamento, e nem todos são ofertados pelo SUS, desta forma o credenciamento é a melhor forma de atender os municípios.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (para ampla participação, para a não restrição de participação tendo em vista a complexidade do objeto).

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(x) Não será exigida vistoria.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(x) Sim

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(x) Sim

3.6. Será admitida a subcontratação?

(x) Não

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos complementares

(X) Não

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

4.3. Será exigida prova de conceito?

(x) Não

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Conforme o item 07 do edital.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Prazo de entrega/execução

Prazo provisório de até 24 (vinte e quatro) horas contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

Prazo definitivo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos produtos e conferência com a nota fiscal.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- O objeto deste credenciamento será entregue PARCELADAMENTE, iniciando a partir da assinatura do Termo de Credenciamento/contrato de prestação de serviço, de acordo com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a credenciada deverá dispor de local, equipamento médico registrado na vigilância sanitária local, com ambiente adequado para atendimento das necessidades, contando com todo aparato médico e técnico para suprir a necessidade da demanda, seja em consultório, clínica ou similar e estabelecido em local não superior e com distancia máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da secretaria municipal de saúde, em sede própria ou locada para atender os pacientes encaminhados pela secretaria;
- A empresa deverá dispor de todos os equipamentos e atendimentos médico, essenciais e necessários para a realização dos exames credenciados;
- A credenciada deverá desempenhar os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, contrastes e medicamentos, bem como disponibilidade de ambiente adequado e demais itens necessários ao cumprimento do Termo de credenciamento e perfeita execução dos serviços;
- O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela Credenciada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, atendendo aos prazos previstos, evitando o acúmulo de demanda;
- A equipe técnica da credenciada deverá se apresentar uniformizada, com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual- EPI;
- A credenciada deverá manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;
- Os exames serão realizados em pacientes encaminhados, mediante requisição da secretaria de saúde;
- Os pacientes atendidos na rede pública municipal de saúde que necessitam dos exames serão encaminhados à sede do credenciado, mediante agendamento prévio de até 03 (três) dias úteis de antecedência da data da realização do exame;
- A credenciada deverá realizar os exames solicitados pela secretaria municipal de saúde, observando a capacidade operacional de realização de exames diários;
- A credenciada fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.
- Caso a credenciada requisitada para realizar o exame não o execute, total ou parcialmente, no prazo previsto, esta não receberá pelo serviço, ficando a administração autorizada a solicitar o serviço á outra contratada credenciada.

6.3. Bens perecíveis

(x) Não

6.4. Garantia de execução do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(x) Não

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada (credenciados)

- A empresa habilitada se obriga, nos termos deste Edital, a comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação formal, sob risco de desclassificação;
- A Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do Termo de Credenciamento;
- Garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de atendimento, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes;
- Possuir estrutura física adaptada para pacientes em cadeira de rodas;
- Responsabilizar-se sobre os serviços executados e prestar garantia sobre os mesmos, devendo refazer -lós no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas no caso de má execução dos mesmos;
- Atender todos os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- Esclarecer ao paciente ou seu responsável legal, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- Responsabilizar-se por dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da secretaria Municipal de Saúde de Quatro Barras;
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, garantindo a melhor qualidade dos mesmos, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela plena execução e qualidade do objeto do presente credenciamento;
- Responsabilizar-se pela indenização de todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração, ao paciente ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso. A responsabilidade da Credenciada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente Chamamento público, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

trabalhistas, inclusive no que se refere à normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente credenciamento, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 14133/21, com as alterações dela decorrentes;

- Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do credenciamento;
- Comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto Termo de Referência, mediante plena justificativa técnica;
- Informar à Secretaria Municipal de Saúde de quatro barras, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- Comunicar a esta Municipalidade, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital, sem a anuência da Administração;
- Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional ou os não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Manter, durante todo o Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a rescisão do contrato e consequente descredenciamento do prestador do serviço. Constituem motivos para a suspensão do credenciamento:
 - Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
 - Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários;
 - Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
 - Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
 - Incorrer em irregularidade constatada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
 - Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a pessoas a ele vinculadas;
 - Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Saúde alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;
- Outros motivos que a Fiscalização julgue necessário.

7.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na Licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pública;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
h) demais condições constantes do edital de Chamamento público .

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Somente por assinatura de contrato
 Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
 Autorização de Fornecimento e nota de Empenho
 Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Elenai Gonçalves Repinoski
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 8349
E-mail:comprassms@quatrobarras.pr.gov.br

Fiscal:

Nome: Jacqueline Joice Bertapeli
Cargo: secretária
Matrícula:
E-mail:

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de liquidação e pagamento do documento fiscal: Conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela IN 77/2022, esse prazo total máximo é de 20 dias úteis, decomposto em 10 dias úteis para liquidação, a contar do ateste, e 10 dias úteis para pagamento (art.7º, da instrução).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Código reduzido	Subação	Natureza	Fonte
06.001	939	3.3.90.39.00.00	Serviços de terceiros pessoa jurídica	1303

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$ 1.897.469,25 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Nome: Renata de Lima Faria
E-mail: comprassms@quatrobarras.pr.gov.br
Telefone institucional: 41-3671-8800 ramal 7721

Quatro Barras, 10 de julho de 2024.

Renata de Lima Faria
Dep. de compras

Elenai Gonçalves Repinoski
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 02

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Credenciamento de empresas especializadas na área da saúde para realização de exames.
- 1.2. Importante ressaltar que a demanda, objeto deste estudo, surgiu mediante a necessidade de novo Credenciamento para atender a demanda dos municípios que assim necessitem.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

- 2.1. Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
- 2.2. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde atende os pacientes que necessitam de exames através do credenciamento nº 01/2023, no entanto, o setor de regulação verificou uma demanda maior que necessitada de outros exames.

O SUS oferta serviços de exames e consultas, porém, a oferta é muito menor do que a demanda de pacientes a serem atendidos, sendo que o tempo de espera pelos serviços não atende a necessidade do paciente, prejudicando assim seu tratamento.

Ressaltamos que, alguns dos exames não são ofertados pelo SUS, sendo de suma importância a realização desses.

- 3.3. Fundamentação: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

- 4.1. Para estimativa das quantidades a serem credenciadas, o Setor de Regulação realizou um levantamento da demanda atual do setor, onde verificou-se necessidade de exames que ainda não constam no credenciamento vigente.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Em análise as necessidades das áreas participantes no presente processo, ficam estimadas as quantidades a serem utilizadas na possível solução, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit	Valor total
1	ANGIORESSONÂNCIA	15	UNID.	R\$ 625,00	R\$ 9.375,00
2	ANGIOTOMOGRAFIA	15	UNID.	R\$ 740,00	R\$ 11.100,00
3	BERA INFANTIL COM SEDAÇÃO	50	UNID.	R\$ 1.800,00	R\$ 90.000,00
4	COLANGIO-RESSONÂNCIA	10	UNID.	R\$ 748,12	R\$ 7.481,20
5	COLONOSCOPIA + POLIPECTOMIA	50	UNID.	R\$ 1.896,57	R\$ 94.828,50
6	CONSULTA NEUROPEDIATRIA	300	UNID.	R\$ 377,78	R\$ 113.334,00
7	CONSULTA PSIQUIATRICA INFANTIL	100	UNID.	R\$ 772,50	R\$ 77.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8	CONSULTAS ESPECIALIZADAS (CARDIOLOGIA, CARDIOLOGIA PEDIATRICA, CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, CIRURGIA VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA PEDIATRICA, HEMATOLOGIA, NEFROLOGIA, NEUROCIRURGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPIEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIATRICA, PNEUMOLOGIA, PNEUMOLOGIA PEDIATRICA)	2.500	UNID.	R\$ 132,00	R\$ 330.000,00
9	DENSITOMETRIA OSSEA	50	UNID.	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
10	ECOCARDIO C/ STRESS	50	UNID.	R\$ 883,33	R\$ 44.166,50
11	ECOCARDIO PEDIÁTRICO	50	UNID.	R\$ 261,91	R\$ 13.095,50
12	ECOCARDIOGRAMA	80	UNID.	R\$ 258,33	R\$ 20.666,40
13	ECODOPPLERCARDIOGRAMA COLORIDO DE VASO MEMBROS INFERIORES	150	UNID.	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
14	ECODOPPLERCARDIOGRAMA DE CAROTIDAS E VASOS CERVICAIS	70	UNID.	R\$ 310,72	R\$ 21.750,40
15	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICO	50	UNID.	R\$ 589,00	R\$ 29.450,00
16	ECOGRAFIA ABDOMEM	70	UNID.	R\$ 108,33	R\$ 7.583,10
17	ECOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	100	UNID.	R\$ 91,90	R\$ 9.190,00
18	ECOGRAFIA GLANDULA SALIVARES	20	UNID.	R\$ 83,53	R\$ 1.670,60
19	ECOGRAFIA MAMAS	100	UNID.	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
20	ECOGRAFIA MORFOLÓGICA	70	UND.	R\$ 294,33	R\$ 20.603,10
21	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA	70	UNID.	R\$ 113,68	R\$ 7.957,60
22	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	50	UNID.	R\$ 164,67	R\$ 8.233,50
23	ECOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL	50	UNID.	R\$ 126,00	R\$ 6.300,00
24	ECOGRAFIA PARTES MOLES	100	UNID.	R\$ 104,38	R\$ 10.438,00
25	ECOGRAFIA PELVICA	100	UNID.	R\$ 86,96	R\$ 8.696,00
26	ECOGRAFIA PROSTATA	100	UNID.	R\$ 103,88	R\$ 10.388,00
27	ECOGRAFIA TIREOIDE	100	UNID.	R\$ 103,50	R\$ 10.350,00
28	ECOGRAFIA TRANSRETAL PRÓSTATA/ BIÓPSIA	50	UNID.	R\$ 583,21	R\$ 29.160,50
29	ECOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	50	UNID.	R\$ 138,52	R\$ 6.926,00
30	ECOGRAFIA VIAS URINÁRIAS	100	UNID.	R\$ 108,67	R\$ 10.867,00



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

31	ECOGRAFICA TRANSVAGINAL	100	UNID.	R\$ 98,13	R\$ 9.813,00
32	ELETROENCEFALOGRAMA MEMBRO 1	70	UNID.	R\$ 126,41	R\$ 8.848,70
33	ELETRONEUROMIOGRAFIA MMII E SUPERIORES	50	UNID.	R\$ 486,00	R\$ 24.300,00
34	ENDOSCOPIA COM SEDAÇÃO	100	UNID.	R\$ 272,28	R\$ 27.228,00
35	ENDOSCOPIA INFANTIL COM SEDAÇÃO	20	UNID.	R\$ 155,59	R\$ 3.111,80
36	ESPIROMETRIA AD+ INF	250	UNID.	R\$ 108,36	R\$ 27.090,00
37	ESTUDO URODINÂMICO	100	UNID.	R\$ 403,49	R\$ 40.349,00
38	HOLTER	100	UNID.	R\$ 178,16	R\$ 17.816,00
39	MAPA	100	UNID.	R\$ 232,42	R\$ 23.242,00
41	POLISSONOGRAFIA	50	UNID.	R\$ 635,77	R\$ 31.788,50
42	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	80	UNID.	R\$ 83,98	R\$ 6.718,40
43	RM ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO/PANCREAS, BAÇO, RINS, SUPRARENAS, RETROPERITONIO).	20	UNID.	R\$ 623,60	R\$ 12.472,00
44	RM ABDOMN TOTAL (ABDOMEN SUPERIOR + PELVE)	20	UND	R\$ 682,61	R\$ 13.652,20
45	RM ANGIO (CRÂNIO/PESCOÇO/TORAX/ABDOMEN SUO OU PELVE) ARTERIAL OU VENOSA.	20	UNID.	R\$ 926,50	R\$ 18.530,00
46	RM ANGIO DE AORTA ABDOMINAL OU ANGIO ILÍACA	20	UNID.	R\$ 615,33	R\$ 12.306,60
47	RM ANTEBRAÇO UNILATERAL SEM CONTRASTE	20	UNID.	R\$ 334,67	R\$ 6.693,40
48	RM ARTICULAR	20	UNID.	R\$ 383,00	R\$ 7.660,00
49	RM BRAÇO UNILATERAL SEM CONTRASTE	20	UNID.	R\$ 311,67	R\$ 6.233,40
50	RM CARDÍACA	30	UNID.	R\$ 788,94	R\$ 23.668,20
51	RM COLUNA CERVICAL	20	UNID.	R\$ 617,24	R\$ 12.344,80
52	RM COLUNA DORSAL	20	UNID.	R\$ 654,05	R\$ 13.081,00
53	RM COLUNA INFANTIL COM SEDAÇÃO	15	UNID.	R\$ 1.838,75	R\$ 27.581,25
54	RM COLUNA LOMBAR	20	UNID.	R\$ 618,24	R\$ 12.364,80
55	RM CRÂNIO	20	UNID.	R\$ 590,60	R\$ 11.812,00
56	RM CRÂNIO ADULTO COM SEDAÇÃO	20	UNID.	R\$ 1.814,00	R\$ 36.280,00
57	RM CRÂNIO INFANTIL COM SEDAÇÃO	20	UNID.	R\$ 1.814,00	R\$ 36.280,00
58	RM FACE OU SEIOS DA FACE	20	UNID.	R\$ 639,67	R\$ 12.793,40



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

59	RM JOELHO	20	UNID.	R\$ 625,53	R\$ 12.510,60
60	RM MAMAS	20	UNID.	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
61	RM NEURO (RM CRÂNIO+COLUNA CERVICAL+DORSAL+LOMBAR)	20	UNID.	R\$ 355,75	R\$ 7.115,00
62	RM PELVE	20	UNID.	R\$ 788,55	R\$ 15.771,00
63	RM PERNA UNILATERAL	20	UNID.	R\$ 698,75	R\$ 13.975,00
64	RM PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, TRAQUEIA, TIEROIDE, PARATIREOIDE)	20	UNID.	R\$ 730,06	R\$ 14.601,20
65	RM PROSTATA	20	UNID.	R\$ 757,50	R\$ 15.150,00
66	RM QUADRIL	20	UNID.	R\$ 440,09	R\$ 8.801,80
67	RM TORAX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORACICA) SEM CONTRASTE	20	UNID.	R\$ 486,15	R\$ 9.723,00
68	RX COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE	20	UNID.	R\$ 109,85	R\$ 2.197,00
69	RX PANORAMICA DOS MEMBROS INFERIORES	50	UNID.	R\$ 159,60	R\$ 7.980,00
70	TESTE DE ESFORÇO	150	UNID.	R\$ 142,50	R\$ 21.375,00
71	TESTE DE PROCEDIMENTO AUDITIVO	40	UNID.	R\$ 192,34	R\$ 7.693,60
72	URETROCISTOGRAFIA	50	UNID.	R\$ 355,12	R\$ 17.756,00
73	UROGRAFIA	30	UNID.	R\$ 321,67	R\$ 9.650,10
74	CONSULTA FONOAUDIOLOGO	1.500	UND	R\$ 121,11	R\$ 181.665,00
75	VIDEOLARINGOSCOPIA	30	UNID.	R\$ 319,52	R\$ 9.585,60

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto deste credenciamento será entregue PARCELADAMENTE, iniciando a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, de acordo com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a credenciada deverá dispor de local, equipamento médico registrado na vigilância sanitária local, com ambiente adequado para atendimento das necessidades, contando com todo aparato médico e técnico para suprir a necessidade da demanda, seja em consultório, clínica ou similar e estabelecido em local não superior e com distancia máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da secretaria municipal de saúde, em sede própria ou locada para atender os pacientes encaminhados pela secretaria; Caso a empresa vencedora não possua estabelecimento localizado na quilometragem acima, a mesma deverá providenciar a instalação de ambiente nesta região, como condição imprescindível para a assinatura do contrato. A comprovação de localização se dará através da apresentação dos Alvará de funcionamento.

A empresa deverá dispor de todos os equipamentos e atendimentos médico, essenciais e necessários para a realização dos exames credenciados;

A credenciada deverá desempenhar os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, contrastes e medicamentos, bem como disponibilidade de ambiente adequado e demais itens necessários ao cumprimento do Termo de credenciamento e perfeita execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela Credenciada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, atendendo aos prazos previstos, evitando o acúmulo de demanda;

A equipe técnica da credenciada deverá se apresentar uniformizada, com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual- EPI;

A credenciada deverá manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

Os exames serão realizados em pacientes encaminhados, mediante requisição da secretaria de saúde;

Os pacientes atendidos na rede pública municipal de saúde que necessitam dos exames serão encaminhados à sede do credenciado, mediante agendamento prévio de até 03(três) dias úteis de antecedência da data da realização do exame;

A credenciada deverá realizar os exames solicitados pela secretaria municipal de saúde, observando a capacidade operacional de realização de exames diários;

A credenciada fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

Caso a credenciada requisitada para realizar o exame não o execute, total ou parcialmente, no prazo previsto, esta não receberá pelo serviço, ficando a administração autorizada a solicitar o serviço à outra contratada credenciada.

6.2 - JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO PRESENCIAL:

A justificativa para o credenciamento na forma presencial, em detrimento do uso exclusivo de plataformas digitais para licitações, pode ser fundamentada em diversos fatores, tais como:

1. Baixo nível de conhecimento em termos licitatórios: Muitos interessados em participar de processos licitatórios podem não ter familiaridade com os termos específicos utilizados nesse contexto, o que poderia dificultar a participação efetiva em licitações eletrônicas.

2. Dificuldades de acesso a tecnologias: Nem todos os potenciais licitantes possuem acesso facilitado a tecnologias, como computadores e internet de qualidade, necessárias para participar de licitações eletrônicas de forma eficaz.

3. Barreiras de acesso a plataformas digitais: Algumas pessoas ou empresas podem enfrentar dificuldades técnicas para acessar e utilizar plataformas digitais específicas para licitações eletrônicas, o que poderia limitar a participação efetiva nesses processos.

4. Taxas de utilização de sistemas: O pagamento de taxas para utilização de sistemas específicos, como o sistema COMPRSSBR mencionado, pode representar um obstáculo financeiro para alguns interessados em participar de licitações eletrônicas, tornando o processo menos acessível.

Portanto, considerando esses desafios enfrentados por potenciais licitantes, o credenciamento na forma presencial pode ser uma alternativa viável para garantir a ampla participação e a transparência nos processos de licitação, assegurando a igualdade de oportunidades para todos os interessados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Durante a pesquisa de preços, verificou-se que há empresas aptas na região para ao referido credenciamento.

Considerando a demanda apresentada;

Considerando a necessidade dos pacientes;

Considerando o tempo de espera pelo SUS, o que prejudica o tratamento do paciente;

Considerando que são exames de fundamental importância na definição do diagnóstico médico dos pacientes, acelerando a recuperação de sua saúde;

Esta equipe de planejamento considera a abertura de novo chamamento público a melhor solução para atender os pacientes em fila de espera e os novos pacientes que vierem a necessitar de tais exames.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

8.1. A presente solicitação trata-se de um credenciamento, sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois como visto, trata-se de inexigibilidade, onde o poder público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados para executar o objeto solicitado quando convocados.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1. Por fim, é importante destacar que a pretensa contratação está em conformidade com o Plano Anual de Contratações - PAC 2024, o qual será publicado conforme determinação da Lei nº 14.133/21.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com o referido credenciamento pretende-se eliminar parte da fila de espera dos exames solicitados.

Esta secretaria pretende também estar preparada para novos atendimentos, não deixando, dessa forma, de atender nem os pacientes que já aguardam há algum tempo em fila de espera, e nem os novos casos de pacientes que vierem a vir procurar este tipo de serviço.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, também incluem:

12.2 Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega descrita no Termo de Referência;

12.3 apresentar na data da assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços;

12.4 comunicar a Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial;

12.5 manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas para a contratação, sob pena de suspensão do pagamento e/ou rescisão contratual;

12.6 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não há impactos ambientais na contratação pretendida.

14. SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO

14.1. serviços de uso contínuo.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Analisando o presente Termo Técnico Preliminar esta equipe de planejamento declara ser viável a abertura de novo credenciamento para realização dos exames solicitados.

Quatro Barras, 11 de julho de 2024.

Renata de Lima Faria
Dep. de Compras

Elenai Gonçalves Repinoski
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 03
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Contratação,

A interessada....., inscrita no CNPJ nº, com sede na....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2024, com vistas ao **Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde para realização de exames e apoio diagnóstico para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde**, motivo pelo qual faz constar os documentos relacionados no item 7 do referido Edital.

Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações e condições do Edital, bem como responsabiliza-se por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

RELAÇÃO DE ITENS PARA O CREDENCIAMENTO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total

Nestes termos, pede deferimento.

Quatro Barras, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 04 MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Chamamento Público nº 05/2024.

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação no Chamamento público, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de proponente organizado em cooperativa;
- h) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de interessado enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em _____ de _____ de 2024.

*(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS E A(O)

.....
.....
.....

De um lado o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.568/0001-39, com endereço Av. Dom Pedro II nº 110 – Centro – Quatro Barras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Elenai Gonçalves Repinoski, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , no município de , do Estado do Paraná, ora em diante denominada **CREDENCIADO**, representada por , portador da Cédula de Identidade nº e CPF residente e domiciliado a , do município de , do Estado do Paraná, tem justo e acordado por meio de termo de credenciamento os seguintes termos:

O presente termo decorre de processo de **Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde para realização de exames e apoio diagnóstico para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.**

1. O credenciado concorda com todas as condições estabelecidas pelo Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2024.
2. O credenciado não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte o objeto do presente termo.
3. O prazo de vigência do presente termo será de até 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Município e site do Município, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, caso haja interesse da Administração Pública.
4. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, inclusive pelos usuários do credenciamento, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

5. Comete infração administrativa o interessado e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9 – Fraudar o Chamamento público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Chamamento público, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

5.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.8 a 22.1.12 deste edital, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

5.3 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

5.4 – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

5.4.1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

5.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

5.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

5.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.9 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

5.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n14.133/2021.

6 - Para dirimir questões oriundas deste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Quatro Barras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7 - E por assim haverem justas e acordadas as partes, inicialmente nominadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

Quatro Barras (PR), de de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

ELENAI GONÇALVES REPINOSKI
Secretária municipal de Saúde

Nome do representante do credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 06 MINUTA DO CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2024

Aos «Data_Atual_Extenso» através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**”, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Av. Dom Pedro II nº 110 - Centro, nesta cidade, Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Elenai Gonçalves Repinoski, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a «**NOME CONTRATADO**», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº «CNPJ_CPF_Instituição», com sede na «Endereço_Instituição», «Bairro_Instituição », em «Cidade_Instituição » - «Estado_Sigla_Instituição », neste ato representada pelo Sr. «Nome_Representante», portador da CI/RG nº «RG_Representante» da «Órgão_Emissor_Representante». e inscrito no CPF/MF nº «CPF_Representante», doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei nº 8666/93 e demais disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- “DO OBJETO”

O presente CONTRATO tem por objeto o **Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde para realização de exames e apoio diagnóstico para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde**, devidamente autorizado pelo Chamamento Público nº 05/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total

Parágrafo Único:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital do Chamamento público;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – “DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

§ 1º - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – “DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO”

§ 1º - O prazo para início dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação pela “**CONTRATADA**”.

§ 2º - O prazo para retirada da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da “**CONTRATADA**”.

§ 3º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital, Termo de Referências (Anexo 01) e Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 9735/2024, sendo que:

I - Para obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

1 - O recebimento, provisório ou definitivo, não isenta a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato.

2 - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não pode exceder 90 dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previstos no edital.

3 - Se o termo detalhado não for lavrado ou a verificação não for realizada dentro dos prazos estabelecidos, considerar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 dias anteriores ao término desses prazos.

§ 4º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) e Anexo 02 (Estudo Técnico Preliminar) do referido edital.

CLÁUSULA QUARTA – “DA SUBCONTRATAÇÃO”

§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: “DO VALOR E DO PAGAMENTO”.

O “**CONTRATANTE**” pagará em razão dos serviços prestados ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ «Valor_Contratado».

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos produtos, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (da sede do contratado);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) Prazo de liquidação e de pagamento do documento fiscal: Conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela IN 77/2022, esse prazo total máximo é de 20 dias úteis, decomposto em 10 dias úteis para liquidação, a contar do ateste, e 10 dias úteis para pagamento (art. 7º, da instrução).

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela contratada, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento/execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante do Chamamento público.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável

§ 2º - As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”

§ 1º - São obrigações do Contratante:

1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

2 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4 - comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
- 6 - efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 7 - efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 8 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”

§ 1º - São obrigações do Contratado:

- 1 - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;
- 2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5 - Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 7 - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento público;
- 11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato e observar indistintamente as regras da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 12 - A Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do Termo de Credenciamento;
- 13 - Garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de atendimento, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes;
- 14 - Possuir estrutura física adaptada para pacientes em cadeira de rodas;
- 15 - Responsabilizar-se sobre os serviços executados e prestar garantia sobre os mesmos, devendo refazer -lós no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas no caso de má execução dos mesmos;
- 16 - Atender todos os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de saúde;
- 17 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 18 - Esclarecer ao paciente ou seu responsável legal, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 19 - Justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 20 - Responsabilizar-se por dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso;
- 21 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 22 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 23 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 24 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da secretaria Municipal de Saúde de quatro barras;
- 25 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, garantindo a melhor qualidade dos mesmos, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela plena execução e qualidade do objeto do presente credenciamento;
- 26 - Responsabilizar-se pela indenização de todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração, ao paciente ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso. A responsabilidade da Credenciada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 27 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente Chamamento público, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere à normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente credenciamento, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 14133/21, com as alterações dela decorrentes;
- 28 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do credenciamento;
- 29 - Comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto Termo de Referência, mediante plena justificativa técnica;
- 30 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde de quatro barras, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 31 - Comunicar a esta Municipalidade, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 32 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- 33 - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional ou os não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 34 - Manter, durante todo o Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 35 - Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a rescisão do contrato e conseqüente descredenciamento do prestador do serviço. Constituem motivos para a suspensão do credenciamento;
- 36 - Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- 37 - Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários;
- 38 - Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- 39 - Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- 40 - Incorrer em irregularidade constatada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 41 - Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a pessoas a ele vinculadas;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

42 - Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Saúde alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

43 - Outros motivos que a Fiscalização julgue necessário.

CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD”

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”

§ 1º - Comete infração administrativa o interessado e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9 – Fraudar o Chamamento público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Chamamento público, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12 deste edital, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d)Multa:

- d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – “DA EXTINÇÃO CONTRATUAL”

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Chamamento público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DOS CASOS OMISSOS”

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DAS ALTERAÇÕES”

§ 1º - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DA PUBLICAÇÃO”

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – “DA FISCALIZAÇÃO”

§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores do contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 9.714/2024, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono do fornecimento dos produtos ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Igualmente, se verificada na entrega dos produtos ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a entrega dos produtos.

§ 5º - No recebimento dos produtos, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – “DO FORO”

Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



—PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Quatro Barras XX de XXX de 2024.

p/ CONTRATANTE:-

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

ELENAI GONÇALVES REPINOSKI
Secretária Municipal de Saúde

p/ CONTRATADA:

Representante Legal da empresa